

LEI Nº 784/ 15.

DE 23 DE 11 DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUENTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes, com objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º – A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de outubro do corrente ano e exercício, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º – A anistia da multa de mora e a remissão dos juros e correção monetária será de 100% (sem por cento) para os casos de pagamento à vista realizados até 23/12/2015.

Art. 2º – Os débitos fiscais contemplados através da presente Lei não poderão ser parcelados.

Art. 3º – Nos casos em que o contribuinte já possuir parcelamento, será concedida a anistia da multa de mora e remissão dos juros e correção monetária no percentual descrito nesta Lei somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

Parágrafo único – É possibilitado ao contribuinte efetuar o pagamento dos débitos por inscrição cadastral e/ou por ano de débito.

Art. 4º – Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até outubro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único – Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente Lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios, sendo que, no caso das execuções fiscais, se fará necessário a desistência de eventuais embargos e recursos judiciais.

Art. 5º – Os efeitos desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até o dia 23/12/2015.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze. 23/ 11/ 2015.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo